DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Sexta-feira, 26 de junho de 2026 **Ano IX | Edição nº 1217B** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= DECRETO N.º 3.675/2026 DE 26 DE JUNHO DE 2026 =

(DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 29 DE JUNHO DE 2026, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA DE 2026, EXCEPCIONA A DIRETORIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE E OS SERVIÇOS ESSENCIAIS, DISCIPLINA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS NÃO TRABALHADAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.)

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a autonomia política, administrativa e financeira do Município de Ocauçu para prover sobre os assuntos de interesse local, organizar e executar seus serviços públicos e disciplinar o funcionamento da Administração Municipal, observadas a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo, a Lei Orgânica Municipal e a legislação aplicável;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal expedir decretos e regulamentos, dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, expedir atos próprios da atividade administrativa e expedir atos referentes à situação funcional dos servidores, nos termos da Lei Orgânica do Município de Ocauçu;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público, eficiência e continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a realização de jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2026 no dia 29 de junho de 2026, segunda-feira, às 14h00min, horário de Brasília;

CONSIDERANDO a Portaria MGI n.º 4.779, de 9 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2026, que orientou a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional quanto ao expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira, prevendo alteração excepcional de horário, compensação das horas não trabalhadas, funcionamento dos órgãos e preservação dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a Portaria MGI n.º 4.779/2026 faz referência ao Decreto Federal n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, quanto à diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho envolvendo terceirizados, orientação adotada apenas como parâmetro administrativo compatível, sem afastar a legislação municipal, as regras contratuais e a autonomia do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 70.704, de 22 de junho de 2026, que disciplinou o funcionamento das repartições públicas estaduais nos dias de jogos da Seleção Brasileira, com encerramento do expediente 3 (três) horas antes da partida, preservação dos serviços essenciais e compensação das horas não trabalhadas;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de disciplinar, de forma excepcional, objetiva, impessoal e isonômica, o expediente das repartições públicas municipais na referida data;

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município e que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública, devendo ser preservada a continuidade do atendimento à população;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar pagamento indevido de horas extraordinárias, ausência de controle de frequência, concessão de benefício funcional sem fundamento legal ou criação de banco de horas por ato meramente regulamentar;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de preservar os serviços essenciais, o atendimento ao público, a regularidade funcional e a adequada compensação das horas eventualmente não trabalhadas.

DECRETA:

Art. 1º - O expediente nas repartições públicas municipais da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Ocauçu, no dia 29 de junho de 2026, poderá ser encerrado, em caráter excepcional, às 12h00min, em razão da realização de jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2026.

§ 1º - O encerramento excepcional de que trata o caput não constitui feriado, ponto facultativo integral, licença, abono definitivo de jornada, dispensa sem controle administrativo, banco de horas ou alteração permanente do regime funcional dos servidores públicos municipais.

§ 2º - A medida prevista neste artigo aplica-se exclusivamente ao dia 29 de junho de 2026, não alterando a jornada ordinária, a escala, o horário de trabalho ou o regime funcional dos servidores públicos municipais para os demais dias.

Art. 2º - O servidor abrangido por este Decreto poderá, mediante ciência, organização e controle da chefia imediata:

I - encerrar suas atividades às 12h00min, desde que cumpra expediente contínuo desde o respectivo horário regular de entrada até as 12h00min, sem interrupção ou saída ordinária antes desse horário, hipótese em que deverá compensar, até 30 de outubro de 2026, apenas as horas correspondentes ao período de sua jornada ordinária efetivamente não trabalhado em razão deste Decreto; ou

II - cumprir integralmente sua jornada ordinária de trabalho, observados o horário, os intervalos, a escala e o regime de frequência aplicáveis ao respectivo cargo, função ou setor de lotação, sem horas a compensar em razão deste Decreto.

§ 1º - A opção prevista no inciso I deste artigo deverá ser previamente organizada e registrada pela chefia imediata, para fins de controle de frequência, apuração das horas trabalhadas e definição da compensação devida.

§ 2º - A permanência do servidor em atividade após as 12h00min dependerá de condições administrativas para continuidade das atividades internas, controle de frequência, segurança do local de trabalho e anuência da chefia imediata.

§ 3º - O servidor que permanecer em atividade após as 12h00min deverá desempenhar atribuições compatíveis com seu cargo, função ou setor de lotação, vedada a permanência meramente formal no local de trabalho.

§ 4º - A permanência do servidor até o término de sua jornada ordinária não caracteriza serviço extraordinário e não gera direito a qualquer acréscimo remuneratório.

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

§ 5º - Somente será considerado serviço extraordinário aquele que exceder a jornada normal do servidor, desde que previamente autorizado, justificado, controlado e validado na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 3º - As horas não trabalhadas pelos servidores que optarem pelo encerramento das atividades às 12h00min deverão ser compensadas até 30 de outubro de 2026, observado, para fins de apuração da compensação, o expediente contínuo desde o respectivo horário regular de entrada até as 12h00min, e a jornada de trabalho a que estiver sujeito cada servidor.

§ 1º - A compensação será definida pela chefia imediata, de acordo com o interesse público, a necessidade e a peculiaridade do serviço, sem prejuízo do atendimento ao público e da continuidade das atividades administrativas.

§ 2º - A compensação deverá corresponder apenas ao período efetivamente não trabalhado em razão do encerramento excepcional do expediente.

§ 3º - A não compensação das horas não trabalhadas no prazo previsto no caput acarretará o desconto remuneratório correspondente ou, se for o caso, o registro funcional pertinente, observada a legislação municipal aplicável.

§ 4º - A compensação prevista neste artigo possui natureza excepcional, pontual e vinculada exclusivamente ao expediente tratado neste Decreto, não constituindo banco de horas, regime permanente de compensação, vantagem funcional, direito adquirido ou alteração do regime jurídico dos servidores municipais.

Art. 4º - O disposto nos arts. 1º, 2º e 3º deste Decreto não se aplica à Diretoria Municipal de Higiene e Saúde, nem aos serviços públicos essenciais, de interesse público relevante ou que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

§ 1º - A Diretoria Municipal de Higiene e Saúde manterá seu funcionamento normal, inclusive quanto ao atendimento à população, às escalas previamente estabelecidas, às atividades assistenciais, sanitárias, de transporte em saúde, urgência, emergência, apoio operacional e demais serviços necessários à continuidade da política pública de saúde.

§ 2º - Também poderão ser mantidos, conforme determinação da autoridade competente, os serviços de limpeza pública, coleta de resíduos, fiscalização, vigilância, segurança patrimonial, assistência social de urgência, transporte, serviços urbanos essenciais e outros cuja paralisação possa comprometer o interesse público.

§ 3º - Os servidores abrangidos pelo presente artigo deverão cumprir normalmente sua jornada, escala ou horário de trabalho, sem direito à compensação em razão deste Decreto, salvo autorização administrativa específica em sentido diverso, desde que motivada e sem prejuízo ao serviço público.

Art. 5º - A permanência em serviço dos servidores lotados na Diretoria Municipal de Higiene e Saúde e nos demais serviços essenciais, quando realizada dentro da jornada ordinária, escala regular ou horário normal de trabalho, não caracteriza serviço extraordinário.

Parágrafo único. Somente será devido pagamento de horas extraordinárias se houver efetiva extrapolação da jornada normal do servidor, mediante autorização prévia da autoridade competente, justificativa do serviço, controle de frequência e observância integral da legislação municipal aplicável.

Art. 6º - Caberá aos Diretores e Secretários Municipais:

I - organizar o funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade;

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

II - comunicar aos servidores o regime aplicável;

III - assegurar a continuidade dos serviços essenciais;

IV - controlar a frequência dos servidores;

V - registrar os servidores que optarem pelo encerramento das atividades às 12h00min;

VI - definir, acompanhar e certificar a forma de compensação das horas não trabalhadas;

VII - impedir a realização de serviço extraordinário sem autorização formal;

VIII - encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos as informações necessárias ao adequado controle funcional.

Parágrafo único. Havendo contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, eventual adequação de postos, escalas ou horários deverá observar o contrato, a legislação trabalhista, o gestor e o fiscal contratual, sem geração automática de despesa ou supressão indevida de obrigações.

Art. 7º - O encerramento excepcional do expediente não se aplica aos servidores escalados para plantões, turnos, serviços externos, atividades inadiáveis ou outras atribuições que devam ser mantidas em razão do interesse público.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, ouvido o Departamento de Recursos Humanos e, quando necessário, a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU-SP, 26 DE JUNHO DE 2026.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –